



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 12/2021

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR	CPF/CNPJ: 041.949606-88	
Endereço: RUA DOUTOR MIGUEL GONTIJO, Nº 300 - APTO 602	Bairro: CENTRO	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (73) 9985-9576	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA	Área Total (ha): 14,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.620	Município/UF: BOM DESPACHO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-40AB.8AD5.4999.4DB1.8255.C15B.91D3.BFD1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	165	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		11,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

- Em 14/05/2021 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0029777/2021-66 em nome de JOSE ADALBERTO FIRMINO JUNIOR;
- Na data de 19/05/2021 o processo SEI nº 2100.01.0029777/2021-66 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel "Fazenda Boa Vista", município de Bom Despacho/MG;
- O parecer técnico foi emitido em 24/06/2021.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 165 árvores isoladas em uma área de 11,35 ha para implantação de atividade agrícola.

Ressalta-se que *"trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."*

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 17,89 indivíduos por hectare

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Obs.: Como informado anteriormente, esta intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/19, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e é de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 29504307), planilha de censo florestal (documento SEI nº 29504310) e planta topográfica (documento SEI nº 29504325) anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 165 árvores isoladas em uma área de 11,35 ha, estabelecendo uma relação de 14,54 árvores/ha.

Conforme o recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (documento SEI nº 29504318) e a planta topográfica (documento SEI nº 29504325) anexos ao processo e segundo os polígonos da inscrição da FAZENDA BOA VISTA no CAR, verificou-se que a área requerida para intervenção ambiental de 11,35 ha foi informada erroneamente. Os 11,35 ha para área de intervenção foi estabelecido a partir da diferença entre a área total do imóvel (14,00 ha) e a área de reserva legal informada no CAR (aproximadamente 2,65 ha).

Contudo, após análise da planta topográfica e dos polígonos da FAZENDA BOA VISTA no CAR, observou-se que a totalidade dos 11,35 ha engloba uma APP de 0,47 ha e duas glebas de áreas antropizadas que totalizam, aproximadamente, 1,66 ha. Estas duas glebas de áreas antropizadas não confrontam e não fazem parte da área de intervenção ambiental. As duas glebas estão localizadas entre a reserva legal e a APP do imóvel.

Diante do exposto, temos que, corrigindo a o polígono da área de intervenção ambiental excluindo a APP do imóvel (0,47 ha) e as duas glebas de áreas antropizadas (1,66 ha), o processo requer o corte de 165 árvores isoladas em uma área de 9,22 ha, estabelecendo uma relação de 17,89 árvores/ha.

Conforme disposto no inciso III do §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/2019, o procedimento simplificado prevê o limite máximo de corte de quinze indivíduos por hectare.

Logo, o corte de 165 árvores isoladas em uma área de 9,22 ha, estabelecendo uma relação de 17,89 árvores/ha, excede o disposto no inciso III do §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/2019.

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 29504321) no valor de R\$ 536,38; comprovante de pagamento (documento SEI nº 29504321), pago em 14/05/2021.

Taxa florestal: DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 29504321) no valor de R\$ 150,35 para 27,2276 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 29504321), pago em 14/05/2021.

Não houve necessidade de complementação da taxa florestal.

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,35 ha, localizada na propriedade FAZENDA BOA VISTA."

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Obs: O empreendedor apresentou um DAE de reposição florestal (documento SEI nº 29504324) no valor de R\$ 644,37 para 27,2276 m³ de lenha de floresta nativa; Comprovante de pagamento (documento SEI nº 29504324), pago em 14/05/2021.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado**MASP:** 1.132.723-6

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 24/06/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31333507** e o código CRC **58BB681D**.